



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRETOR 10	Fl. 67
---------------	-----------

SUBSTITUTIVO-EMENDA _ AO PROJETO DE LEI Nº 148/2025 Nº 1 SUBSTITUTIVO)

Altera a Lei nº 8.029/00, que "Cria o Fórum População de Rua e dispõe sobre política pública para a população de rua no município."

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 4º da Lei no 8.029, de 6 de junho de 2000, os seguintes §§ 3º a 5º:

"Art. 4º - [...]"

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as unidades socioassistenciais e de acolhimento institucional como endereço de referência para as pessoas em situação de rua, a fim de viabilizar o acesso a correspondências e similares.

§4º O endereço disposto no § 3º será destinado às pessoas em situação de rua.

§5º O Poder executivo regulamentará os critérios para o recebimento e retirada das correspondências e similares nas unidades socioassistenciais e de acolhimento institucional.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2025.

Publicado em <u>10/11/25</u>
<u>476</u>
Divato

**BRUNO
MIRANDA**
VEREADOR - PDT MG

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2025.11.03
13:51:18 -03'00'

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902/2024
Data: <u>31/11/25</u>
Hora: <u>13:52:58</u>

5168031